



A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, no art. 31 da Lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, e no Decreto nº 9.724, de 07 de outubro de 2020, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 1478/20-GSE, de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º No confronto entre os débitos e os créditos do imposto, para efeito da apuração de que trata o art. 4º, devem ser consideradas as operações relacionadas com produtos de industrialização própria incentivadas pelo PROGOIÁS, nos termos do art. 5º da Lei nº 20.787/20, mesmo que o CFOP no qual a operação esteja classificada não conste nos Anexos I ou II desta Instrução.”

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa nº 1478/20-GSE, de 20 de outubro de 2020, passa a vigorar com o acréscimo constante do Anexo Único desta Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

ANEXO ÚNICO

“Anexo I

CFOP Entradas

CFOP	DESCRIÇÃO
.....
2664	Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem
.....

Protocolo 281248

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Portaria 014/2022 - SEDS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no uso de suas atribuições legais e considerando:
O Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), do Sistema Socioeducativo, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19 nas Unidades Socioeducativas;
A Portaria nº 1.565 de 19 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece orientações gerais à prevenção, controle e à mitigação da transmissão da Covid-19. Também com orientações voltadas à promoção da saúde física e mental da população, cujo objetivo é apoiar as estratégias locais para retomada segura das atividades e do convívio social, respeitando as especificidades e características de cada setor ou ramo de atividade;
O Decreto 9.848, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
A Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020, que traz as principais orientações para prevenção e vigilância epidemiológica da COVID-19 nos serviços de saúde, Revisão 3, de 23/07/2021.
O Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19 do Ministério da Saúde atualizado em 12/01/2022;

A ata de reunião do dia 19/01/2022 do Comitê de enfrentamento ao COVID no âmbito do Sistema Socioeducativo de Goiás;

R E S O L V E:

ALTERAR os itens 7, 8 e 11 do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Doença pelo Coronavírus (Covid-19), que estabelece o período de quarentena dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos Centros de Atendimento Socioeducativo do Estado de Goiás, que passa a vigorar da seguinte maneira:

- Item 7: Para os espaços de quarentena ficam suspensas as atividades coletivas e atendimentos pelo período de **7 dias**, podendo estender até 10 dias, salvo os casos emergências (audiências e atendimentos de saúde).

- Item 8.10: Manter os adolescentes/jovem ingresso em alojamento individual pelo prazo mínimo de **7 dias**;

- Item 8.13: Adolescentes transferidos de outras Unidades Socioeducativas deverão também cumprir quarentena em alojamento individual por **7 dias**, se permanecerem assintomáticos podem ser liberados, caso apresentem sintomas gripais, deverão cumprir os **10 dias** de quarentena. Caso estes adolescentes realizem teste para COVID-19 antes de serem transferidos, o resultado seja negativo e estejam assintomáticos há pelo menos **5 dias**, poderão ser dispensados de cumprimento de quarentena;

- Item 8.14: O adolescente que não apresentar sintomas atribuídos ao Covid-19 no período de **7 dias**, poderá ser liberado a manter convívio com os demais adolescentes;

- Item 8.16: O adolescente que apresentar sintomas atribuídos ao coronavírus, deverá permanecer por **10 dias** em quarentena, sendo liberado somente se estiver há pelo menos 24h sem sintomas, deve ainda receber os cuidados comum a todos, mas de forma individual;

- Item 11: **Manejo Clínico Relacionado ao Socioeducando**
O socioeducando que apresentar sintomas de doença respiratória aguda (principalmente febre, tosse e dificuldades para respirar) ou atribuído ao Covid-19 (cefaleia, dor de garganta, perda de olfato ou paladar) deverá ser avaliado pela equipe de saúde da instituição socioeducativa, na falta de profissional da saúde, deverá ser encaminhado ao serviço público de saúde conforme necessidade. O caso suspeito de COVID-19 deverá imediatamente ser mantido em área exclusiva, em alojamento individual, conforme a recomendação da equipe de saúde.

Todo caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá ser comunicado imediatamente à Gerência do Sistema Socioeducativo. Todas as informações e atendimentos de saúde dos socioeducandos deverão ser registradas no prontuário.

O adolescente suspeito ou confirmado de Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), que estiver assintomático, será mantido em ambiente privativo, por pelo menos 7 dias ou período recomendado pela equipe de saúde, restrito ao seu espaço, seguindo rigorosamente as recomendações médicas. Já o adolescente que apresentar sintomas gripais atribuídos ao COVID-19, permanecerá por 10 dias em quarentena. Atividades externas ao alojamento, exceto atendimentos de saúde, estão restritas a necessidade. Ainda, a equipe deverá manter as medidas de prevenção de contágio por coronavírus.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE!

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, ao(s) 01 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 281022

Secretaria de Estado de Cultura

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SECULT

O Secretário de Estado de Cultura - SECULT/GO, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, resolve REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021-SECULT, referente ao processo administrativo nº



202117645002142, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, contemplando câmeras para vídeo monitoramento, sistema de sensores, alarmes e monitoramento eletrônico, visando a segurança patrimonial do Palácio Conde dos Arcos, unidade pertencente à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT, conforme Edital e seus Anexos. A revogação fundamenta-se no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e objetiva sanar as incorreções apresentadas no Termo de Referência, conforme justificativa da Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GAAL (unidade requisitante), por meio do Despacho nº 34/2022-GAAL. Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 109, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

César Augusto de Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado de Cultura - SECULT/GO
Protocolo 280745

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Extrato da Portaria 076/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos art. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12; Considerando o disposto no DESPACHO Nº 559/2022 da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos presentes autos nº 202217647000211,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, **atuarem como gestor e suplente**, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, pertinente o bem adquirido com recursos do Convênio nº 898436/2020 - SUDECO, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente
053/2022	Araguapaz	Divino Adriano dos Santos	Robson Lopes Ribeiro França

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 281154

Extrato da Portaria 075/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os dispostos no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e nos art. 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/12; Considerando o disposto no DESPACHO Nº 567/2022 - GCG da Gerência de Compras Governamentais desta Pasta, constante dos autos de nº 202217647000155,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atuais funções, **atuarem como gestor e suplente**, respectivamente, do Termo de Cessão de Uso abaixo, pertinente a bens adquiridos com recursos do Convênio nº 905450/2020-SUDECO, observando e cumprindo a legislação supracitada.

Termo de Cessão de Uso	Município	Gestor	Suplente

056/2022	Catalão	Diogo Gonçalves do Egito	Divino Adriano dos Santos
----------	---------	--------------------------	---------------------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 280999

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO PRINCIPAL: 202117647000025

PROCESSO DO ADITIVO: 202117647004090

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021.

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 32.746.632/0001-95 e

CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimento de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12/03/2022 à 11/03/2023 e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do referido Contrato, referente aos itens Etanol e Gasolina.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 133.215,00 (cento e trinta e três mil duzentos e quinze reais).

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em Goiânia, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado

Protocolo 281040

Portaria 067/2022 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEAPA, em conjunto com o **PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA** e com o **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UEG**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Lei nº 20.491/2019 e suas alterações posteriores; considerando o Ofício nº 368/2021/SFI/ANA, de 1º de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico-ANA, o qual solicita providências acerca da Barragem Rio Paranã (Cód. SNISB 22), localizada no município de São João D'Aliança/GO, visando ao atendimento da Política Nacional de Segurança de Barragens;

considerando a necessidade de realização de uma Inspeção de Segurança Especial - ISE, por parte desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, na Barragem Rio Paranã;

considerando que esta Pasta não dispõe de servidores com as especialidades exigidas, a fim de compor a equipe multidisciplinar para a realização da ISE, quais sejam: engenheiro geotécnico/geólogo de engenharia e engenheiro hidrólogo/hidráulico, com experiência comprovada em elaboração de projetos ou execução de obras de barragens;

considerando solicitação contida no DESPACHO Nº 2/2022 - PL-GEREF- 20202 da Gerência da Rede Física da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes;

considerando manifestações da Gerência de Agricultura Irrigada e Superintendência de Engenharia Agrícola e Desenvolvimento Social desta Pasta, nos termos do DESPACHO Nº 18/2022 - GAI- 17658 e do DESPACHO Nº 62/2022 - SEADS- 18236

RESOLVE:

Art. 1º **Alterar o prazo disposto no art. 5º da Portaria 020/2022**